

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PREÂMBULO

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, com sede à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader nº 3775, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/Paraná, com base na Lei Estadual 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, torna público que promoverá CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades de avaliação da conformidade.

O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas no presente edital e na legislação acima referenciada.

1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. O início do credenciamento dar-se-á após 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato do presente edital, conforme disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação requerida.

1.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência no endereço www.tecparcer.com.br e na sede do TECPAR, indicada no preâmbulo deste edital.

1.3. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 01 (um) ano, de acordo com o estabelecido no art. 4º do Decreto Estadual nº 4507/2009.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para execução de serviços de avaliação da conformidade nos seguintes programas:

- A) Sistemas de gestão da qualidade (ABNT NBR ISO 9001);
- B) Sistemas de gestão ambiental (ABNT NBR ISO 14001);
- C) Sistema de gestão da qualidade para empresas de serviços e obras de construção civil (PBQP-H/SiAC);
- D) Sistema de avaliação de segurança, saúde, meio ambiente e qualidade da Associação Brasileira de Indústria Química (SASSMAQ-ABIQUIM);
- E) Sistemas de gestão em saúde e segurança ocupacional (OHSAS-18001);
- F) Certificação LIFE;
- G) Produtos Elétricos;
- H) Produtos para Telecomunicações;
- I) Sistemas orgânicos de produção e processamento;
- J) Unidades armazenadoras;
- K) Cadeia de Custódia para produtos de Base Florestal;
- L) Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

- M) Aplicativo Fiscal p/ Emissor de Cupom Fiscal – PAF-ECF;
- N) Software para Emissor de Cupom Fiscal;
- O) Sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos;
- P) Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos;
- Q) Selo de Qualidade no Turismo.

2.2. O credenciamento dos profissionais está condicionado a comprovação e o atendimento de todos requisitos estabelecidos para cada programa específico, identificados nos anexos deste edital.

2.3. A interessada deverá indicar, de acordo com o Modelo de Pedido de Credenciamento Técnico do TECPAR, Anexo II, os programas para os quais solicita o credenciamento.

2.4. A remuneração dos serviços prestados será referente a demanda atendida e comprovada, tendo como referência os valores contidos no Anexo I deste Edital.

2.5. O credenciamento, em relação as pessoas jurídicas será formalizado, obrigatoriamente, com a comprovação da habilitação legal e profissional, dos profissionais da credenciada e que prestarão serviços para os quais a empresa se credencie, tudo em conformidade com o título 4 deste edital.

2.6 O credenciamento, em relação as Pessoas Físicas, será formalizado, obrigatoriamente, com a comprovação da habilitação legal e profissional, tudo em conformidade com o título 4 deste edital.

2.7. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com o número de horas trabalhadas no mês, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

2.8. Só poderão participar deste credenciamento, pessoas físicas/jurídicas, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, seus anexos e legislação em vigor.

- 2.9. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas físicas/jurídicas:
- 2.9.1. que tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.9.2. que estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - 2.9.3. que estejam submetidas aos regimes de recuperação de empresas jurídicas previstos na Lei nº 11.101/2005, bem como as que estejam com falência decretada;
 - 2.9.4. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.9.5. estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.9.6. é vedada a participação de consórcios.

2.10 Não serão aceitos credenciamento de organizações de consultoria em sistema de gestão, visto que essa situação constitui uma ameaça inaceitável à imparcialidade do organismo de certificação.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser protocolada e, no caso de envio postal, recebida a partir da data de publicação do Edital nº **001/2017**, no TECPAR, endereço Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader nº 3775, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81350-010, Curitiba/Paraná, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

Envelope 01:

AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº **001/2017**
ETAPA I
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO e CNPJ ou NOME DO INTERESSADO E CPF)

Envelope 02:

AO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº **001/2017**
ETAPA II
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO TÉCNICA
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO e CNPJ ou NOME DO INTERESSADO E CPF)

3.2. Os envelopes também poderão ser enviados pelo serviço de correio ao Tecpar.

3.3. Os envelopes serão encaminhados à Comissão de Credenciamento que procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente a documentação Jurídica e Fiscal.

3.4. Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Comissão de Credenciamento procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02 referente a documentação de Habilitação Técnica.

3.5. Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I. Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA I, todos os envelopes lhe serão devolvidos, devendo a mesma, preliminarmente, proceder a regularização dos documentos para posteriormente solicitar novo credenciamento, se assim o quiser.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão instruir a solicitação do credenciamento através da juntada de documentos da seguinte forma:

4.1.1.1. – Pessoa Física:

a - Declaração da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do Edital de Credenciamento nº **001/2017**, elencando os programas para os quais solicita a pré-qualificação, devendo este ser assinado, conforme **Anexo II**;

b - Fotocópia da cédula de identidade;

c - Fotocópia do CPF;

d - Número do PIS ou número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS;

e - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, fundacional ou de economia mista do Estado do Paraná, assinado pela interessada, conforme modelo de declaração constante do **Anexo III** deste Edital;

f - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, conforme modelo de declaração constante no **Anexo V** deste documento;

g - Termo de Credenciamento para execução de serviços de avaliação de conformidade nas áreas objeto deste Edital, conforme **Anexo VI** deste edital, para credenciamento inicial;

h – Declaração conforme **ANEXO VII** deste edital.

4.1.1.2. – Pessoa Jurídica

a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do Edital de Credenciamento nº 001/2017 elencando os programas para solicitar a pré-qualificação, devendo este ser assinado, conforme **Anexo II**;

b - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da administração pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, fundacional ou de economia mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo de declaração constante do **Anexo III** deste Edital;

c - Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo de declaração constante no **Anexo IV** deste Edital;

d – Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual);

e – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedidas por Cartórios da Comarca onde a empresa estiver localizada. Na Comarca onde

não existir cartório, a Certidão deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente;

f - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, conforme modelo de declaração constante no **Anexo V** deste documento;

g – Termo de Credenciamento da entidade para execução de serviços de avaliação da conformidade nas áreas objeto deste Edital, **Anexo VI** deste edital de credenciamento, para credenciamento inicial.

h – Declaração conforme **ANEXO VII** deste edital.

4.1.2. – HABILITAÇÃO FISCAL

4.1.2.1. Pessoa Física

a – Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b – Certidão de regularidade fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado Fazenda do domicílio da interessada;

c – Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio da interessada;

d - Regularidade de Situação do Contribuinte Individual junto ao INSS (DRS-CI).

4.1.2.2. Pessoa Jurídica

a – Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b – Certidão de regularidade fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da interessada;

c – Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio da interessada;

d – Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

f – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) compatível com o objeto do presente Edital de Credenciamento.

4.1.3. – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a – cópia do diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC comprovando a formação requerida para a área específica de cada programa de avaliação da conformidade relacionado no **Anexo I** deste Edital, pela pessoa física interessada ou dos sócios da pessoa jurídica que executarão os serviços;

b - documentos comprobatórios dos principais cursos realizados requeridos nos quadros específicos de cada programa de avaliação da conformidade relacionados no **Anexo I** deste Edital, pela pessoa física interessada ou dos sócios da pessoa jurídica que executarão os serviços;

c – currículo e documentos comprobatórios, demonstrando a experiência profissional;

d – comprovantes de auditorias realizadas tais como:

- (i) nome e localização da organização auditada e as respectivas normas de referência da auditoria;
- (ii) nome do organismo de certificação, tempo de duração e data das auditorias;

e - Os documentos apresentados serão passíveis de verificação perante os organismos de certificação.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

4.2.2. Todos os documentos e certidões exigidos neste edital somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório ou ainda autenticados pela Comissão de Credenciamento mediante apresentação do original para conferência. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, de acordo com a oportunidade e a conveniência do TECPAR.

4.2.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade. Não havendo explicitação de prazo de validade na certidão, somente serão aceitas aquelas emitidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data anterior ao protocolo de recebimento do pedido de credenciamento.

4.2.4. Todos os documentos e certidões apresentados serão passíveis de verificação pela Comissão de Credenciamento.

4.2.5. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de credenciamento serão analisados todos os documentos apresentados.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação da documentação aos interessados.

5.3. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no protocolo.

5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementação da documentação.

5.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Diretor Presidente do TECPAR, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 30 (trinta) dias corridos para a análise.

5.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar decisão.

5.4. Será indeferido para o credenciamento o pedido do interessado que mantenha sociedade ou participação, direta ou indireta, com servidor(es) ou dirigente(s) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no certame e/ou que seja Servidor Público, ou empregado do Tecpar nos termos do **Anexo VI**.

5.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no TECPAR, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, no sítio do TECPAR CERTIFICAÇÃO (www.tecparcert.com.br).

6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao Diretor Presidente do TECPAR, através da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.2.2. O Diretor Presidente do TECPAR, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o TECPAR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

6.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo, ou enviá-la por via postal, conforme item 3.1 do edital.

6.3.2. A análise dessa documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

6.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente da distribuição de demandas ou das convocações feitas pelo TECPAR.

6.3.4 O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.3.5. O interessado ao credenciamento não aprovado na avaliação da documentação, não será credenciado, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O Diretor Presidente do TECPAR, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.4.1. A cada 03 (três) meses, o TECPAR poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do TECPAR efetivar a contratação de serviços, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o TECPAR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.6. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

6.7. Os profissionais interessados que, satisfazendo as exigências deste Edital, forem considerados qualificados, firmado o Termo de Credenciamento passarão a constar de cadastro específico, podendo receber ordens de serviço, obedecido o critério, conforme item 10 deste edital, entre os credenciados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Diretor Presidente do TECPAR para devida homologação do Ato de Credenciamento.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o TECPAR.

8.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação prévia escrita ao TECPAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) antes da execução de algum serviço para o qual tenha sido designado.

8.3 O deferimento da solicitação contida no 15.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas,

cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009.

8.4 O descumprimento das disposições mencionadas neste edital ou das normas internas do Tecpar Certificação, poderá acarretar as penalidades a seguir identificadas, ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O processo de contratação deverá ser iniciado através da emissão da ordem de serviço.

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer se este estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07, do Decreto Estadual nº 4.507/09, através da emissão de Ordem de Compra, modelo utilizado pelo Tecpar, conforme **Anexo VIII**.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Caberá ao TECPAR convocar e convidar o credenciado ou especialista para participação nos serviços de avaliação da conformidade. Nesta seleção, serão considerados:

- a) qualificação para a avaliação;
- b) disponibilidade do credenciado;
- c) ausência de conflito de interesses com a organização a ser avaliada;
- d) menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do profissional credenciado e o local da avaliação;
- e) menor número de avaliações realizadas no momento da seleção.

10.2. A distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados que possuírem o perfil adequado a demanda identificada.

10.3. A distribuição dos serviços será feita de acordo com a demanda gerada em cada programa, objeto do presente Edital e será realizada de acordo com requisitos mandatórios estabelecidos pelos organismos de acreditação.

10.3.1. Uma demanda, para um novo credenciado, somente poderá ser realizada após os demais terem uma quantidade equitativa de demandas já realizadas.

10.4. Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente ao TECPAR.

10.4.1. No caso de substituição de profissionais para prestação dos serviços, pelas Pessoas Jurídicas, comunicar oficialmente ao TECPAR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 4 deste Edital.

10.4.2. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos dispostos no item 4, deste Edital.

10.5. O credenciado deverá ser submetido a critério do TECPAR, por um processo de capacitação referente aos seus procedimentos internos antes de iniciar os serviços. Essa capacitação poderá abranger a realização de uma avaliação com acompanhamento de profissional experiente designado pelo TECPAR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

I. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no edital e em sua proposta;

II. Responsabilizar-se integralmente pela execução da ordem de compra, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

III. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do TECPAR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

IV. Obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o TECPAR de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

VI. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do TECPAR e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado;

VII. Quando aplicável, cumprir e fazer cumprir os procedimentos internos do Tecpar relacionado à viagens, adiantamento de valores destinados à hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como em relação ao processo de prestação de contas;

VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, e informar, se for o caso, a substituição de profissionais;

XIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XIV. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital;

XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XVII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do TECPAR ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXII. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o TECPAR;

XXIII. Manter as informações e dados do TECPAR, e das organizações clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

XIXIV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o TECPAR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

XXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem contratados limitam-se aqueles expressamente descritos na ordem de compra, sujeitando o CONTRATADO que não observar as cominações desse instrumento às sanções previstas neste edital.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações descritas nos itens I a XXV, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR

12.1 - São obrigações do TECPAR:

I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de Gestor do Contrato, o qual deverá atentar-se ao que preconiza a Lei principalmente no que se refere ao contido no art. 117 e 118 da Lei Estadual 15.608/07;

II. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;

VII. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos credenciados nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto o contrato;

VIII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XI. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

XII. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. O produto final do serviço é o relatório de auditoria e documentos relacionados, os quais devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo estabelecido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, de acordo com procedimentos internos do Tecpar Certificação.

13.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual 4.507/09.

13.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5 Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

O TECPAR pagará, pelos serviços contratados e prestados pelos credenciados as importâncias fixadas pelo número de dias ou fração deste, constantes na tabela contida no Anexo I do edital.

No final de cada mês, o Tecpar emite ordem de compra e envia ao credenciado para validar o serviço/valor prestado antes da emissão da Nota Fiscal ou RPCI (Recibo de Pagamento ao contribuinte Individual), os quais devem conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, o número da ordem de compra, descrição sucinta dos serviços realizados, período de execução, sem rasuras ou entrelinhas, protocolada no TECPAR – unidade CIC, Rua Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou RPCI, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608, de 2007, observando ainda os seguintes procedimentos:

- A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e

c) a comprovação do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço;

d) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato;
- Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de entrega de documentos exigidos pelo TECPAR ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do Anexo I, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, art. 25, inciso VI.

Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal ou RPCI, descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a credenciada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

O pagamento ao contratado somente será efetuado após a aprovação pelo TECPAR do serviço prestado e será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pelo credenciado.

Os preços dos serviços pagos pelo TECPAR, estão fixados com base em pesquisa de mercado, levando-se em consideração a capacidade financeira do TECPAR.

Nas hipóteses estabelecidas no art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Despesas com transporte, locomoção, hospedagem e alimentação serão custeadas pelas organizações avaliadas ou pelo Tecpar, de acordo com o estabelecido em contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

15.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo TECPAR, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão deste Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo TECPAR ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente.

15.1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1.1 deste Edital podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.1.1 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

15.1.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

15.2. As penalidades previstas em instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo TECPAR;
- e) Na hipótese superveniente do credenciado ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- f) Na hipótese superveniente de anulação do credenciamento, adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- g) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, ao Diretor Presidente do TECPAR, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

15.5. É competência do Diretor Presidente do TECPAR a aplicação das penalidades previstas neste item.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A seu critério, o TECPAR, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar no todo ou em parte, este credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.2. O TECPAR poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda deste Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

16.3. A permanência dos profissionais técnicos contratados nas dependências do TECPAR contratante, ou local a ser desenvolvido o serviço por ela indicado, deve se restringir estritamente às atividades de prestação dos serviços contratados, devendo observar sempre as normas de segurança, as normas locais se existentes e as normas legais de qualquer espécie.

16.4. O TECPAR poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas neste Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

16.4.1. Na republicação deste Edital de Credenciamento, ao TECPAR poderá atualizar as condições gerais aqui contidas, assim como de seus anexos

16.4.2. No caso de alterações de requisitos estabelecidas pelos organismos acreditadores é facultado ao TECPAR atualizar as condições contidas neste Edital, ou a qualquer momento em decorrência de alterações de requisitos estabelecidos pelos organismos acreditadores/credenciadores.

16.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e neste Edital de Credenciamento.

16.6. Toda comunicação formal entre os credenciados e ao TECPAR, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Fica eleito o foro central da Comarca da região metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Curitiba, 4 de outubro de 2017.

Comissão de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO P/ AVALIADORES

A) PROGRAMA DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (ABNT NBR ISO 9001)

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível superior ou nível médio
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão da qualidade	Mínima de 2 anos, podendo ser simultânea com a experiência profissional
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor em sistema de gestão da qualidade com carga horária de 40 horas ou curso de formação de auditor em sistema de gestão ambiental com carga horária de 40 horas e curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 9001 com carga horária de 16 horas
Experiência em auditoria	Mínimo de 16 dias em auditoria de sistema de gestão da qualidade em pelo menos 4 auditorias na função de auditor

B) PROGRAMA DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (ABNT NBR ISO 14001)

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível superior ou nível médio
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Experiência profissional nos campos de gestão ambiental	Mínima de 2 anos, podendo ser simultânea com a experiência profissional
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor em sistema de gestão ambiental com carga horária de 40 horas ou curso de formação de auditor em sistema de gestão da qualidade com carga horária de 40 horas e curso de interpretação dos requisitos da NBR ISO 14001 com carga horária de 16 horas.
Experiência em auditoria	Mínimo de 16 dias em auditoria de sistema de gestão ambiental em pelo menos 4 auditorias na função de auditor

C) PROGRAMA SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE PARA EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PBQP-H-SIAC

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência profissional total	Mínima de 5 anos de experiência total
Experiência profissional no campo de gestão da qualidade	Mínima de 2 anos
Treinamento em auditoria	24 (vinte e quatro) horas de treinamento em princípios, práticas e técnicas de auditoria e 16 (dezesseis) horas de treinamento sobre a NBR ISO 9001 ou SiAC nível A. Auditores já treinados na NBR ISO 9001 ou no SiAC 2005 devem ter um treinamento adicional de 16 horas no SiAC 2012.
Experiência em auditoria	Mínimo de 20 dias de auditoria no SiAC nível A ou na NBR ISO 9001, sendo no mínimo 4 auditorias completas
Treinamento Complementar	Treinamento específico em saúde e segurança do trabalho e em gestão ambiental (mínimo de 8 horas cada um)
Outros	O profissional deve ser registrado como auditor PBQP-H em uma entidade específica de registro de profissionais acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO.

D) PROGRAMA SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA QUÍMICA (SASSMAQ-ABIQUIM)

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Formação técnica ou superior em segurança do trabalho
Experiência profissional	Mínima de 2 anos
Treinamento em auditoria	Curso da ABIQUIM
Experiência em auditoria	Mínimo de 06 dias de auditoria em pelo menos 2 auditorias de SASSMAQ

E) PROGRAMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL – OHSAS 18001

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Formação em segurança do trabalho (nível técnico/superior/pós-graduação), ou nível superior
Experiência profissional	Para formação em segurança do trabalho: mínima de 2 anos Para formação em nível superior: mínimo de 5 anos de atuação comprovada na área
Treinamento em auditoria	24 (vinte e quatro) horas de treinamento em princípios, práticas e técnicas de auditoria e 16 (dezesesseis) horas de treinamento na OHSAS 18001
Experiência em auditoria	Mínima de 12 dias de auditoria em pelo menos 3 auditorias OHSAS 18001

F) PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO LIFE

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível superior
Experiência profissional	Mínimo de 02 anos
Treinamento em auditoria	Curso Life para capacitação de auditores em gestão ambiental e/ou conservação da biodiversidade

G) PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRICOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível superior em Engenharia Elétrica/Eletrotécnica
Experiência profissional	Conhecimento do processo de fabricação e/ou ensaios laboratoriais de fios, cabos e cordões elétricos ou plugues e tomadas, interruptores, equipamento elétrico ou eletrodomésticos
Treinamento em auditoria	Conhecimento dos princípios, práticas e técnicas de auditoria
Experiência em auditoria	Mínimo 06 dias de auditoria

H) PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES*

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível superior em Engenharia Elétrica/telecomunicações
Experiência profissional	Mínima de cinco anos na área de telecomunicações nas seguintes famílias de produtos: Baterias de lítio, carregadores; centrais privadas de comutação telefônica; cabos p/ transmissão de dados; cabos coaxiais; cabos telefônicos para o STFC; equipamentos terminais; equipamentos terminais IP (com e sem fio); estações terminais de acesso; fios telefônicos (exceto FDG); modems; telefones (serviço fixo); telefones (serviço móvel); transceptores; amplificador de potência RF; equipamentos (não radiodifusão); equipamentos de radiação restrita; equipamentos para estação terrena; transceptores p/ estação rádio base; acumuladores de energia (bateria); conectores; dispositivos p/ aterramento; equipamentos p/ comunicação de dados; fios telefônicos; fontes CC; módulos protetores; multiplex digital.

* Sujeito a aprovação de currículo pela Anatel

I) PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO (VEGETAL E ANIMAL) E EXTRATIVISMO

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Formação técnica ou superior nas áreas: Agronomia/Medicina Veterinária/Zootecnia/Engenharia Agrícola/Agroecologia/Ciências Biológicas/Engenharia de Alimentos (Processamento)
Experiência profissional	Conhecimento em produção orgânica, mínimo de 02 anos
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditores/inspetor, com carga horária mínima de 40 horas na NBR ISO 9001 ou NBR ISO 14001 ou de formação de auditores/inspetores em sistemas de produção orgânica
Experiência em auditoria	Mínimo de 05 auditorias
Outros	Registro no conselho de classe vigente

J) - PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Curso Superior de Agronomia ou Engenharia Agrícola
Experiência profissional	Mínima de 03 anos em armazenagem; Atender item 7.6 do Anexo II da Instrução Normativa nº 29 de 08/06/2011 ou em vigor
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditores em unidade armazenadora, devidamente reconhecido pelo MAPA, com carga horária de 40 horas/aula

K) PROGRAMA DE CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PRODUTOS DE BASE FLORESTAL

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Curso superior de engenharia florestal ou engenharia da madeira
Experiência profissional	Mínima de 04 anos ou podendo ser reduzida em até 02 anos no caso de curso de pós-graduação em área afim
Treinamento em auditoria	Curso de formação de auditor de sistema de gestão da qualidade ou gestão ambiental com carga horária de 40 horas. Conhecimento dos princípios, práticas e técnicas de auditoria e regulamentação aplicável ao escopo
Experiência em auditoria	No mínimo 20 dias de auditoria sendo no mínimo 4 auditorias completas

L) PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Curso superior de Engenharia Eletrônica/Engenharia Elétrica/Informática ou similar
Experiência profissional	Microcontroladores, microprocessadores, memórias, análises de circuitos eletrônicos. Conhecimento dos requisitos legais estabelecidos pelo CONFAZ relacionados à esse tipo de avaliação e ter participado de no mínimo 02 avaliações
Outras exigências	Não manter ou ter mantido vínculo nos últimos dois anos com fabricantes ou importador de emissor de cupom fiscal ou com a administração tributária

M) PROGRAMA DE APLICATIVO FISCAL – PAF-ECF

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Curso superior de Engenharia Eletrônica/Engenharia Elétrica/Informática ou similar
Experiência profissional	Microcontroladores, microprocessadores, memórias, análises de circuitos eletrônicos. Conhecimento dos requisitos legais estabelecidos pelo CONFAZ relacionados à esse tipo de avaliação
Outras exigências	Não manter ou ter mantido vínculo nos últimos dois anos com fabricantes ou importador de emissor de cupom fiscal ou com a administração tributária

N) SOFTWARE PARA EMISSOR DE CUPOM FISCAL -ECF

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Curso superior de Engenharia Eletrônica/Engenharia Elétrica/Informática ou similar
Experiência profissional	Microcontroladores, microprocessadores, memórias, análises de circuitos eletrônicos Conhecimento das linguagens e ferramentas de programação, análise de protocolos, comunicação, segurança de dados e outras atividades relacionadas a análise de software Conhecimento dos requisitos legais estabelecidos pelo CONFAZ relacionados à esse tipo de avaliação

O) SISTEMA AUTENTICADOR E TRANSMISSOR DE CUPONS FISCAIS ELETRÔNICOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Curso superior de Engenharia Eletrônica/Engenharia Elétrica/Informática ou similar
Experiência profissional	Microcontroladores, microprocessadores, memórias, análises de circuitos eletrônicos Conhecimento dos requisitos legais estabelecidos pelo CONFAZ relacionados à esse tipo de avaliação

P) BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível Superior
Experiência Profissional em Atividades de Avaliação da Conformidade	Mínima de 2 anos
Treinamento em Auditoria	Curso de formação de auditor em sistema de Gestão da Qualidade com carga horária de 40 horas ou outro curso de formação em auditoria (voltado para execução de auditorias externas)
Experiência em Auditoria	Mínimo de 16 dias em auditoria de sistema de gestão ou em auditoria de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação em pelo menos 4 auditorias na função de auditor

Q) SELO DE QUALIDADE NO TURISMO

PARÂMETRO	REQUISITOS
Educação	Nível médio ou superior
Experiência Profissional	Mínima de 2 anos
Treinamento em Auditoria	Conhecimento de princípios e práticas e técnicas de auditoria (curso de no mínimo 16 horas)
Experiência em Auditoria	Mínimo de 03 dias, na função de auditor, em auditorias de Sistemas de Gestão

1. REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Pela contraprestação dos trabalhos, quando forem requisitados pelo TECPAR, conforme a demanda, caberão as seguintes remunerações máximas:

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROGRAMA	FUNÇÃO	VALOR DIA R\$
Sistema de Gestão da Qualidade/Sistema de Gestão Ambiental/OHSAS-18001/PBQPH-SiAC/SASSMAQ-ABIQUIM/LIFE/Produtos Elétricos/Produtos para Telecomunicações/Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal/Unidade Armazenadora em Ambiente Natural	Avaliador Líder	528,00
Sistema de Gestão da Qualidade/Sistema de Gestão Ambiental/OHSAS-18001/PBQPH-SiAC/SASSMAQ-ABIQUIM/LIFE/Produtos Elétricos/Produtos para Telecomunicações/Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal/Unidade Armazenadora em Ambiente Natural/Boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos/Selo de Qualidade no Turismo	Avaliador	440,00
Sistemas Orgânicos de Produção e Processamento.	Avaliador Líder	440,00
Emissor de Cupom Fiscal-ECF/Aplicativo Fiscal para Emissor de Cupom Fiscal – PAF-ECF/Software para Cupom /Sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais – S@T	Avaliador Líder	440,00

1.1 A função do prestador de serviço (avaliador líder ou avaliador) na execução dos serviços será definida pelo Tecpar, conforme estabelecido em procedimentos internos.

1.2 A definição do número de horas para uma avaliação específica é definida com base em documentos dos organismo de acreditação/credenciamento e na documentação interna do Tecpar Cert.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICO DO TECPAR

Nome/ Razão Social:

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (xx) xxxx-xxxx

Responsável Técnico:

Pela presente, manifestamos o interesse em nos credenciar junto ao TECPAR, nas atividades de e/ou, para realizar a prestação de serviços de avaliação da conformidade, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, nos termos do Anexo I e demais condições do Edital de Credenciamento N° 001/2017.

PROGRAMAS

- A) Sistemas de gestão da qualidade (ABNT NBR ISO 9001);
- B) Sistemas de gestão ambiental (ABNT NBR ISO 14001);
- C) Sistema de gestão da qualidade para empresas de serviços e obras de construção civil (PBQP-H/SIAC);
- D) Sistema de avaliação de segurança, saúde, meio ambiente e qualidade da Associação Brasileira de Indústria Química (SASSMAQ-ABIQUIM);
- E) Sistemas de gestão em saúde e segurança ocupacional (OHSAS-18001);
- F) Certificação LIFE;
- G) Produtos Elétricos;
- H) Produtos para Telecomunicações;
- I) Sistemas orgânicos de produção e processamento;
- J) Unidades armazenadoras;
- K) Cadeia de Custódia para produtos de Base Florestal;
- L) Emissor de Cupom Fiscal - ECF
- M) Aplicativo Fiscal p/ Emissor de Cupom Fiscal – PAF-ECF/ MONITRIP;
- N) Software para Emissor de Cupom Fiscal;
- O) Sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos;

- P) Boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;
- Q) Selo de Qualidade no Turismo.

Para tanto juntamos os documentos exigidos e na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei:

- a) Que tomamos conhecimento do inteiro teor do edital em epígrafe e seus anexos, para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Que não possuímos, bem como nossos membros, qualquer dos impedimentos previstos no Edital (item 5 do edital),
- c) Que cumprimos os preceitos relativos a proteção do menor no trabalho, disposto na Lei nº 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) Que confirmamos nossa obrigatoriedade de comunicar ao TECPAR, a qualquer momento da existência de fato impeditivo, ao credenciamento e ou atender o objeto deste edital;
- e) Que temos ciência que o presente credenciamento não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte ao TECPAR, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificada dúvidas e incorreções.
- f) Que responsabilizamos-nos, única, exclusivamente e totalmente por qualquer encargo ou responsabilidade de natureza trabalhista pelos nossos funcionários, prepostos e terceirizados e por qualquer outro prejuízo de nossa responsabilidade oportunamente apurável judicial ou extrajudicialmente.

Nestes termos, aguardamos o julgamento do presente pedido de credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome / Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

DECLARAÇÃO

Com o objetivo de atender ao contido no Edital de Credenciamento N° **001/2017**, DECLARAMOS para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Artigo 32 Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 78 Parágrafo 2º da Lei Estadual 15.608/07 e com as alterações posteriores.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Nome Pessoa Física/Jurídica

Nome Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO XXXIII – ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sua sede à _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome Pessoa Física/Jurídica

Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

MODELO PESSOA JURÍDICA:

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sua sede à _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

MODELO PESSOA FÍSICA:

Eu, _____, devidamente inscrito no CPF sob nº. _____, residente à _____ (endereço completo) _____, DECLARO que estou apto a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017

ANEXO VI

**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o Credenciamento para executar serviços técnicos especializados da credenciada _____, pessoa física ou pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____, junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor a partir da data de publicação do respectivo extrato de publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses.

DADOS DA CREDENCIADA:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF ou CNPJ: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

PARA PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Credenciado para atuar nos seguintes programas :

A B C D E F G H I J K L M N O P Q

Comissão de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro(amos), sob as penas da lei, que (nome pessoa física/jurídica), não infringe o disposto do Artigo 221 da c/c Art. 9º, inciso III, § 3º e Art. 84 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, do Art. 35 da Constituição do Estado do Paraná e Art.149 da Lei Estadual 15.608/07, que textualmente dispõem:

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 84 - Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

Constituição Estadual:

Art. 35 - É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realiza qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado.

Lei Estadual nº 15608/07:

Art. 149. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público Estadual.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura Pessoa Física/Jurídica